# LEI Nº 11.348, DE 12 DE JULHO DE 1999.

(publicada no DOE nº 134, de 13 de julho de 1999)

Dispõe sobre Lei Estadual nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973 – Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

**Art. 1º** - Acrescenta às funções enumeradas no artigo 68 da Lei Estadual nº 6.536, de 31 de janeiro de 1973 – Estatuto do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a função de "Subcorregedor-Geral do Ministério Público".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO PIRATINI,** em Porto Alegre, 12 de julho de 1999.

**FIM DO DOCUMENTO**